



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 23/SMSUB/COGEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0020276-9

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em **fornecimento de KIT'S LANCHES e ÁGUA MINERAL** e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sra. Rode Felipe Bezerra, e a empresa **AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.472.572/0001-85** situada à Rua Luis Gois, nº 1477, Mirandópolis, São Paulo/SP, e-mail: ambp.eventos@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a contratação de empresa especializada em **fornecimento de KIT'S LANCHES e ÁGUA MINERAL e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei nº 096649783 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de KIT'S LANCHES e ÁGUA MINERAL e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

1.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do Termo de Referência ANEXO I, integrantes do Edital do Pregão Eletrônico 052/SMSUB/COGEL/2023.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

LOTES	DESCRIÇÃO	Quant. estimada Tot	Unid.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
11	Kit Lanche Tipo A - Composto de: a) 01 Lanche, Pão Tipo Branco Tradicional (aproximadamente 50g) com recheio mínimo de 30g de Queijo Muçarela e 30g de Presunto (Embalagem Atóxica, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional e validade) b) 01 Bolo, de 30g, sabor variados c) 01 refrigerante de 350 ml (Embalagem alumínio) d) 01 Barra de Chocolate de 25g; e) 02 Barras de Cereal, de 25g, sabor diversos f) 02 Guardanapos de Papel, com boa absorção, com dimensão mínima de 22x22cm.	47.800	Kit's	R\$20,92	R\$999.976,00
	Kit Lanche Tipo B - Composto de: a) 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 30g de Queijo mussarela e 30g de Salame (Embalagem Atóxica e Transparente, com etiqueta de ingredientes e composição nutricional e validade) b) 01 refrigerante de 350 ml (Embalagem alumínio) c) 01 Barra de Chocolate de 25g; d) 02 Barra de Cereal, de 25g, sabor diversos e) 02 Guardanapos de Papel, com boa absorção, com dimensão mínima de 22x22cm.	47.800	Kit's	R\$23,01	R\$1.099.878,00
22	Água mineral, sem gás, garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super	126.000	Garrafas	R\$5,52	R\$695.520,00

	transparente, com capacidade entre 500ml a 520ml.				
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO:					R\$2.795.374,00

Valor Total Estimado é de R\$ 2.795.374 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data do fornecimento.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (09/01/2024). (*OBS: data de abertura da licitação)

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

4.3 Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a

contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

5.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

5.3 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

5.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

5.6 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

5.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente

garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

5.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO

6.1. O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.2. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

6.3. Além da comprovação do recolhimento da garantia, **para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:**

6.3.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.3.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.3.4 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 124/2022.

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.6 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.3.7 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.3.8 Licença para operação de sanitários químicos expedida pela CETESB;

6.3.9 Licença de operação da estação de tratamento onde os dejetos serão lançados;

6.3.10 Autorização do órgão competente responsável pela jurisdição onde serão lançados os efluentes gerados;

6.3.11 Certificado de movimentação de resíduos (emitido pela CETESB).

6.4 Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.5 Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

6.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.7 Para a locação a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP,

número do Termo de Contrato. Quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

6.8 A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

6.9 A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de Registro de Preço, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

7.2. A presente Contratação é de empresa especializada para fornecimento de lanches, aqui denominados “kits lanches”, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e com a distribuição nos locais de consumo que serão definidos pela contratante (município de São Paulo) sob responsabilidade da empresa contratada, em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinados aos participantes dos eventos oficiais da Cidade de São Paulo, tais como equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

7.2.1 Tal solicitação compreende o fornecimento de lanches prontos para o consumo, composto por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento, de acordo com as demandas de cada evento, as quais serão apresentadas com prazo de até 72h de antecedência do

evento, dentro do município de São Paulo. Se necessário deverá ocorrer até 2 (duas) entregas no mesmo local, por questões de segurança alimentar.

7.3 Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;

7.4 Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

7.5 Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata.

7.6 Indicar, na ordem de Fornecimento dos Kits Lanches e Águas de Fornecidas, o servidor responsável em receber os alimentos, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

7.7 Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

7.8 Acompanhar e supervisionar o fornecimento do Kits Lanches e águas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O serviço é medido por cada produto/kit, conforme o projeto indicado pela fiscalização.

8.2. O referido relatório deverá ser descritivo, qualitativo e quantitativamente, incluindo relatório fotográfico, tabelas, mapas, gráficos, levantamentos e demais informações.

8.3 Também serão partes integrantes do referido relatório, todos os relatórios fotográficos dos itens descritos e exigidos (Item 3 do presente Termo de Referência).

8.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da CONTRATANTE.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos

de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

8.6 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.

8.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

8.9. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (duas) horas, pelo servidor (a) designado (a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete a CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade

10.2. Compete a CONTRATADA:

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3 Entregar o objeto do presente Termo de Referência nos locais previstos em conformidade com as exigências que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

10.2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.2.5 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

10.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

10.2.7 Utilizar somente equipamentos de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

10.2.8 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

10.2.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele.

10.2.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

10.2.12 Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

10.2.13 Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.14 Assumir integralmente reponsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais

documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

11.1.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

11.1.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

11.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.1.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

11.1.5. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.1.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.1.11. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade diária estimada no ANEXO I do Edital.

11.1.12. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.1.13. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.14. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.1.5. Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO A ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

13.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a)** A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b)** A economicidade dos preços registrados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

13.2.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

13.2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

13.2.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

13.2.2. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstancias na Ata.

13.4. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

13.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

13.5.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

13.6. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.6.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

13.7. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de

despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.4. A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 052/SMSUB/COGEL/2023, seus anexos e a proposta da detentora.

14.5.1. O ANEXO I – Termo de Referência do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

14.6. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo/SP.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

PELA DETENTORA:

HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 23/01/2024, às 19:16, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



Documento assinado eletronicamente por: HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO, CPF/CNPJ nº 263.134.288-70, como Contratada.
Assinado em: 23/01/2024, às 14:23, através do e-mail ambp.eventos@hotmail.com, pelo ip 189.120.72.53



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 23/01/2024, às 14:23, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.81318575057 e o código: 8TL637Y7
